



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 083/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Câmara Municipal de Barreiras:

Protocolo nº 2045

Em 17/08/17 às 11h15

Roseleydos S. Batista

Assinatura do Funcionário

**“Altera dispositivos da Lei 1.141/2014 sobre a instituição da Câmara Jovem no Município de Barreiras e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova:

**Art. 1º** O Art. 3º, da Lei nº 1.141, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** - A “Câmara Jovem” será composta por 19 (dezenove) “vereadores” e 19 (dezenove) “suplentes”, obrigatoriamente matriculados em alguma escola, seja pública ou particular, no município de Barreiras, entre o 9º (nono) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino superior ou técnico, salvo limite de idade de até 19 (dezenove) anos completados no ano da inscrição para participação do projeto.

**§1º** - A seleção dos vereadores jovens se dará por meio de eleição direta, nominal, mediante processo de votação. Estarão aptos a votar:

- I. Estudantes da rede pública e particular do município de Barreiras, do 9º (nono) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino superior mediante apresentação da carteirinha de estudante válida;
- II. Professores, coordenadores, diretores e vice-diretores das escolas e faculdades, públicas e particulares do município de Barreiras, mediante apresentação que comprove sua atividade;

**§2º** - As inscrições para candidaturas deverão ser feitas na própria instituição de ensino, mediante apresentação de carteirinha de estudante válida, cópia do documento de identidade (RG) e boletim escolar do último período, sob responsabilidade da direção da instituição e do corpo docente, com orientação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreiras, que validará as inscrições e fornecerá a cédula de votação com o nome dos candidatos deferidos. Estarão aptos a se candidatar:

- I. Alunos matriculados na instituição, que cumpra a regra de idade e ano letivo conforme descrito no **Art. 3º**, que tenha todas as notas acima da média da instituição em que estuda, além de assiduidade, desenvolvimento qualitativo e quantitativo, compromisso, maturidade e responsabilidade, julgados pela direção e corpo docente da instituição de ensino;

